



LEI Nº 1312/99

EMENTA: Institui a Cota de Participação Provisória Comunitária e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Cota de Participação Provisória Comunitária, para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública no Município de Aliança, Estado de Pernambuco, que incidirá sobre usuários residentes ou ocupantes, proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis beneficiados e servidos dos serviços de iluminação pública.

Art. 2º - A Cota de Participação Provisória Comunitária será apurada, por contribuinte, mediante a aplicação de percentuais, sobre o valor de referência de 1.000 Kwh da tarifa B4A de acordo com a seguinte tabela:

I) CONSUMIDORES RESIDENCIAS

FAIXA DE CONSUMO	PERC.	VALOR
Kwh	%	R\$
Até 30	0	0,00
31/50	3%	0,96
51/100	5%	1,60
101/150	7%	2,23
151/300	9%	2,87
301/500	11%	3,51
501/1000	13%	4,15
Acima de 1000	15%	4,79



## II) COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

FAIXA DE CONSUMO Kwh	PERC. %	valor R\$
Até 30	0,85%	0,54
31/50	1,70%	1,09
51 à 100	3,40%	2,17
101 à 150	5,95%	3,80
151 à 300	11,05%	7,05
301 à 500 "	22,10%	14,11
501 à 1.000	34,43%	21,98
1.001 acima	42,50%	27,13

## III) CONSUMIDORES RURAIS SERVIDOS POR ILUMINAÇÃO

FAIXA DE CONSUMO Kwh	PERC. %	VALOR R\$
Até 30	0	0,00
31/50	6%	1,91
51/100	10%	3,19
101/150	14%	4,47
151/300	18%	5,74
301/500	22%	7,02
501/1000	26%	8,30
ACIMA DE 1000	30%	9,57

Art. 3º - Participam da Cota de Participação Provisória Comunitária todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição da Companhia Energética de Pernambuco- CELPE classificados e faturados de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Aliança, autorizado a celebrar convênio com a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para proceder ao faturamento, arrecadação e recolhimento das Cotas de Participação Provisória Comunitária, cobrada pelo Município pela prestação dos serviços de iluminação pública.

Art. 5º - A remuneração devida a Companhia Energética de



Pernambuco - CELPE, pela prestação do serviço, será de 5% (cinco por cento) sobre o total mensal arrecadado.

Art. 6º - A despesa decorrente com o que está estabelecido no artigo anterior, será deduzida da arrecadação prevista no artigo 1º desta Lei, suplementada, se necessário, na forma de Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos legais pertinentes vigentes no País.

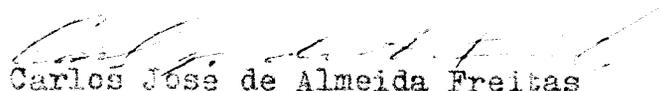
Art. 7º - Os valores das Cotas de Participação Provisória Comunitária serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Art. 8º - A Cota de Participação Provisória Comunitária criada por esta Lei, terá vigência por 02 (dois) anos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 1999

  
Carlos José de Almeida Freitas  
- P R E F E I T O -

REGISTRADO

Nº .....

Em .....